



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº : 243945
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO Nº : 71000.027736/2010-53
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA
CÓDIGO : 550007
CIDADE : BRASÍLIA

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. A execução financeira do Programa 1335-Transferência de Renda com Condicionais - Bolsa Família, alcançou 99 %, correspondente a R\$ 12,3 bilhões e as metas físicas vinculadas as ações que integram o Programa, de forma geral, alcançaram os patamares previstos. Dos avanços mais marcantes da gestão, que impactaram nos resultados das ações finalísticas desse Programa, destacam-se: reajuste dos benefícios; aperfeiçoamentos na metodologia de focalização do PBF; expansão da cobertura do Programa Bolsa Família em 1,3 milhão de famílias; continuidade da inclusão bancária dos beneficiários do PBF; atualização cadastral de 2,6 milhões de famílias; publicação da Portaria nº 344, em 21.10.2009, regulamentando as atividades de gestão de benefícios e a publicação da Lei nº 12.058, 13.10.2009, elevando o status normativo do Índice de Gestão Descentralizado (IGD).

3. Dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2009, não foram detectadas constatações que impactaram a gestão da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc).

4. Em relação ao Plano de Providências Permanente da Senarc não se evidenciou, neste exercício, omissão ou rejeição imotivada das recomendações desta Controladoria. Das 32 recomendações, 19 foram devidamente atendidas e as demais encontram-se em execução dentro dos prazos esperados. Dentre as recomendações, destacam-se as de cunho estruturante, que ajustam normativos referente ao Índice de Gestão Descentralizada (IGD) e ao Benefício Variável vinculado ao Adolescente (BVJ) e as relacionadas às melhorias de automação com a

implantação incremental do CadÚnico 7 e de implementação das rotinas automatizadas que suportam o cálculo do IGD. Tais ações reforçam os controles internos e tendem a reduzir problemas e riscos associados ao programa já apontados pela CGU.

5. Os controles internos implementados pelo gestor para sanar as falhas detectadas nas ações de controle realizadas pela CGU no exercício de 2009, inerentes à execução do Programa Bolsa Família, foram considerados adequados. No entanto, haja vista os resultados dos trabalhos de auditoria em comento, merece registro a ocorrência de algumas das recomendações que ainda estão em fase de implementação, como: Projeto CadÚnico 7, a implementação de aprimoramentos no processo de cálculo do IGD, a regulamentação da Lei n° 12.058, de 13.10.2009 e à crítica periódica entre os dados do CadÚnico e do SISOBI, que exigem do gestor da Senarc aprimoramentos nos seus controles internos. Tais implementações são de fundamental importância para as melhorias necessárias, de modo que o Programa cumpra com mais eficiência o seu propósito.

6. Ao longo do exercício de 2009 a Senarc implementou diversas práticas administrativas que resultaram em impactos positivos sobre as operações da Unidade, dentre as quais destacamos: elaboração dos Guias de Cadastramento de Famílias Quilombolas, de Famílias Indígenas e de Pessoas em Situação de Rua; produção de vídeos; realizações de teleconferências; formação de agentes multiplicadores para atuar nas capacitações dos entrevistadores envolvidos no preenchimento do novo formulário do CadÚnico; cancelamento de benefícios em função da revisão Cadastral dos beneficiários do PBF e da comparação entre a base do CadÚnico e outras bases federais; desenvolvimento do Sistema de Isenção de Taxas de Concurso (SISTAC) e do Sistema de Monitoramento de Auditorias do CadÚnico (SIMAC).

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9° da Lei n.º 8.443/1992, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/1986 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/1992, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 9 de julho de 2010.

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL